

LEI MUNICIPAL 3086, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.609/95 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seus componentes, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atenção ao que determina o artigo 18 da Lei Federal nº 11.947/09 e o artigo 34 da Resolução do MEC nº 26/2013, o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.609, de 30/11/1995, alterado pela Lei nº 1.964 de 10/04/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será constituído por 07 (sete) membros com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;


III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Araguaína, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

V – Cada Membro titular do CAE terá 01 (um) Suplente do mesmo seguimento representado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.964 de 10 de abril de 2001 e as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2018.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína